MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 009/2018

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"**Dispõe sobre alteração da lei 639/2010, criando o cargo de Assessor Técnico em Engenharia e Arquitetura no município de Alvorada do Oeste e dá outras providências".

Considerando a necessidade existente no Municipio da Atuação de profissionais da engenharia e Arquitetura, que após a demissão a pedido da Engenheira Civil que pertencia ao quadro de servidores efetivos do município, e que desde de então ficou vago.

Considerando a necessidade de realização de concurso público para suprimento da necessidade existente e que atualmente esta em fase instauração;

Considerando as demandas da área de engenharia e arquitera no município tanto para as obras em andamento, quanto para as vindouras que necessitem da atuação profissional, bem como para captação de recursos externos.

Buscando equacionar os problemas, quanto a fiscalização e acompanhamento de obras públicas e particulares em andamento no município, visando fomentar as ações de infraestrutura no âmbito do município, ecaminhamos a vossas excelências o projeto de lei em epigrafe como medida saneadora.

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei com a ementa acima descrita e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal

Alvorada do Oeste/RO, 07 de Março de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 009/GAB/2018-PMAO
DE 07/03/2018

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 639/2010, CRIANDO A ASSESSORIA TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE ALVORADA DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO,** FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o disposto no Art. 12, Item 11, criando, dentro da Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, A Assessoria Técnica em Engenharia e Arquitetura de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, que deve ser ocupado por profissisonal devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA/CAU).

Art. 2º. O cargo ora criado deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por profissional com formação nas áreas de Engenharia e/ou Arquitetura, registrados nos respectivos Conselhos.

Art. 3º. O referido cargo, suas atribuições e vencimentos encontram-se dispostos nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da unidades administrativa em respectivos elementos de despesa da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
Do cargo, referencia e vencimento

Cargo	Quant.	Vencimento	Referencia	Valor (R$)
Assessor Técnico em Engenharia	01	Verba de Rep.	Ref. 18.3	4.000,00

Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II
Das Atribuições

Cargo: Assessor Técnico em Engenharia e Arquitetura
Total de Vagas: 01 (uma)
Das Atribuições: A Assessoria Tecnica em Engenharia e Arquitetura compete, sob subordinação do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, a finalidade de assessoramento, o exercicio por professional da Engenharia ou Arquitetura devidamente registrado no CREA ou CAU com atruições de:

I. Assessorar em estudos e avaliações de projeto;
II. Assessorar na elaboraração de projetos de engenharia;
III. Assessorar na elaboração de normas e acompanhamento de concorrências;
IV. Assessorar na elaboração de cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução do planos de obras;
V. Assessorar no acompanhamento de controle da execução de obras que estejam sob encargo da Prefeitura municipal ou de terceiros;
VI. Assessorar na promoção de levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras de engenharia;
VII. Assessorar na análise de processos e aprovação de projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como: orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros;
VIII. Assessorar na promoção de regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares;
IX. Assessorar na fiscalização da execução do plano de obras de loteamentos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados ou pré aprovados;
X. Assessorar nas adaptações de projetos de obras públicas em função das dificuldades e necessidades do órgão competente durante a execução do projeto;
XI. Assessorar na elaboração de projetos de sinalização;
XII. Assessorar na atuação de plano de combate a enchentes;
XIII. Assessorar na participação da discussão e interação da elaboração das proposituras de legislação de edificações e urbanismos, plano director, código de postura e matérias correlatas;
XIV. Assessorar na expedição de certidões na área e em matérias de sua competência;
XV. Assessorar na coordenação de projetos e execução de obras viárias;
XVI. Assessorar no exame e avaliação de projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e na fiscalização da execução de arruamentos aprovados;
XVII. Assessorar na anãlise e aprovação de projetos de construções particulares, bem como na inspensão e vistoriar de edificações;
XVIII. Assessorar na elaboração de projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
XIX. Assessorar na execução ou fiscalização de construção de obras públicas municipais e na efetivação de sua conservação;
XX. Assessorar na execução ou fiscalização da implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;
XXI. Assessorar na execução ou fiscalização de construção ou recuperação das estradas vicinais do Município
XXII. Executar outras atividades afins.

Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal